PROJETO DE LEI Nº 102/2025

Dispõe sobre a realização de intervalo bíblico nas instituições de ensino do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a iniciativa voluntária de estudantes para realização do "Intervalo Bíblico" em instituições públicas e privadas de ensino no Município de Divinópolis.

Parágrafo único. Entende-se por Intervalo Bíblico momentos de reflexão, leitura das Escrituras Sagradas, meditação, oração e compartilhamento de experiências pessoais, embasadas em valores bíblicos, conduzidos de forma voluntária pelos próprios estudantes ou por representantes por eles convidados.

Art. 2º A participação no "Intervalo Bíblico" é inteiramente voluntária e espontânea, garantindo-se o pleno exercício da liberdade de consciência e de crença, conforme disposto no Art. 5º, VI da Constituição Federal.

Art. 3º O "Intervalo Bíblico" será realizado em horários previamente acordados com a administração da instituição de ensino, como nos intervalos regulares ou outro momento em que não prejudique o andamento das atividades escolares e acadêmicas.

Art. 4º Será garantida a liberdade de expressão e manifestação religiosa durante o "Intervalo Bíblico", assegurando-se o direito dos estudantes realizarem reuniões, sem qualquer tipo de censura prévia ou interferência indevida por parte da administração das instituições de ensino.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - V67-5ZJ-566-4PN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 5º As instituições de ensino que desejarem participar do fomento à cultura da paz e da liberdade religiosa por meio do "Intervalo Bíblico" poderão celebrar parcerias com entidades religiosas e civis para execução da atividade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Matheus Dias
Assinatura digital

Documento assinado digitalmente - V67-5ZJ-566-4PN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos. (Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos)

A liberdade religiosa é um direito humano universal, protegido por tratados internacionais e assegurado com destaque pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso VI, que consagra a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e assegurando a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

A presente propositura visa assegurar, de forma clara e inequívoca, o exercício pleno desse direito nas instituições de ensino do Município de Divinópolis, por meio da autorização expressa para a realização voluntária do chamado “Intervalo Bíblico”.

É importante destacar que a proposta não impõe qualquer conteúdo ou prática religiosa às instituições ou aos estudantes, respeitando integralmente os princípios da laicidade do Estado e da liberdade individual. Ao contrário, busca garantir que o espaço público seja um ambiente tolerante, de respeito e proteção à manifestação da fé exercida de forma voluntária, pacífica e sem prejuízo às atividades escolares/acadêmicas.

Por todo o exposto, propomos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Documento assinado digitalmente - V67-5ZJ-566-4PN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/05/2025 às 17:43:34

Assinantes

✓ MATHEUS HENRIQUE DIAS

Assinou em 09/05/2025 às 17:46:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.410.116-**

Eu, MATHEUS HENRIQUE DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V67 5ZJ 566 4PN